



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1.441/2013

A Câmara Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes da nova redação à Lei nº. 1.433/2012, para que o Chefe do Executivo Municipal promulgue a seguinte Lei:

Da nova redação à Lei nº. 1.433/2012, que fixou o Subsídio do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Palma, Estado de Minas Gerais para o Mandato 2013/2016 e dá outras providências (Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal).

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 1º.; 2º.; 3º.; e 4º. dando-se a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica fixado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, para o mandato de 2013 a 2016.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, para o mandato de 2013 a 2016.

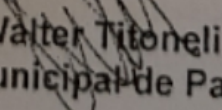
Art. 3º. Fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), o vencimento do cargo de Secretário da Administração Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, para o mandato de 2013 a 2016.

Art. 4º. Fica assegurado, de acordo com o Inciso V, do Artigo 29; Incisos X, XI, do Artigo 37; § 4º., do Artigo 39; Inciso II, do Artigo 150 e Inciso III e § 2º., Inciso I, todos da Constituição Federal, a revisão/reajuste geral anual.

Parágrafo Único: O reajuste acima assegurado, será o previsto pelo INPC/ IBGE, acumulado nos últimos doze meses."

Art. 2º - Este Projeto se transformará em Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1.433/2012 e outras disposições em contrário.

Palma, 03 de janeiro de 2013.


Walter Titoneli
Prefeito Municipal de Palma - MG

PUBLICADO EM 03/01/2013
EM 03/01/2013
MUNICÍPIO DE PALMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO